

mento do Ginásio "São Fernando" local, bens estes, pertencentes ao Município.

Artigo 2º) Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Sr. Geraldo Garcia Borges (Prefeito) responsável pela construção de mais duas (02) salas de aula, 1 sala de Diretoria e uma (01) quadra para aulas de Educação Física.

Artigo 3º) Para ocorrer às despesas resultantes da execução da presente lei, fica o Sr. Prefeito autorizado a utilizar da seguinte dotação do orçamento: -

Serviços De Obras Públicas:

Despesas de Capital:

Transferências de capital

4330 62 - simplificação do prédio do ginásio.....
R\$ 15.000,00.

Artigo 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, R.F., 16 de Setembro de 1974.

Geraldo Garcia Borges
Prefeito Municipal
Divino José de Jesus - secretário

- Lei nº 267 -

- 26 - outubro de 1974 -

"Disposições sobre a alienação de ações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás. - Luminárias Elétricas de Muros Gerais S.A. - LUM e Companhia Paulista de Força e Luz. - C.P.F.L. - e das outras

providências.

O cidadão Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas funções, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Claraval decretou, e ela, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Sr. Prefeito Municipal local, autorizado a promover a alienação de ações da Petróleo Brasileiro, S.A. - Petrobrás -, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ - constituída por tempo indeterminado, correspondente à 003 (trêscentos e três) ações Ordinárias, nominativas, representadas pelas cédulas nº 400.493 e 530.736, Site COE) ações Preferenciais nominativas, representadas pelas cédulas nº 419.517 e 500.137, num total de 60 (sessenta e dez) ações: das Nucleais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG -, com sede na capital do Estado de Minas Gerais constituída por 50 (cinqüenta) anos, correspondentes à 1.100 (mil e cem) ações Preferenciais Nominativas, representadas pelas cédulas nº 393.155 e 508.048, da Companhia Paulista de Força e Luz - C.P.F.L. -, com sede na capital de São Paulo, constituída por tempo indeterminado, correspondentes à 2.494 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro) ações comuns integralizados, representados pela cédula nº 193.176, perfazendo assim um total de 4.304 (quatro mil, duzentos e quatro) ações todas registrados no nome da Prefeitura Municipal de Claraval - MG -, pela melhor cotação da tabela de Valores

§ Único: - as ações, referidas neste artigo, estão avaliadas nominalmente em R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Artigo 2º) Os recursos ou produtos provenientes da alienação, serão obrigatoriamente aplicados em obras de saneamento básico deste Município, principalmente, na (autorização 2º) amortização de um conjunto de moto-bomba submersível já adquirido para o poço semi-artesiano local.

Artigo 3º) - Para fazer face às exigências da licitação em Bolsa, fica o Poder Executivo autorizado a constituir provedor credenciado para isto.

Artigo 4º) - Revogam-se todas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação no "Município" Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

Geraldo Garcia Borges
 Prefeito Municipal
 Diretor Administrativo - secretário
 Lei nº 268
 De 26 de Outubro de 1974.

Dispõe sobre o aumento da Taxa de conservação de estradas de rodagens do município e dá outras providências.

O cidadão Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Itanopol, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas funções, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que, a Câmara Municipal de Itanopol decrete e ele, em seu nome sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º) Considerando o alto custo para manutenção dos 124 (cento e vinte e quatro) quilômetros de estradas de rodagens, 155 (cento e cinquenta e cinco) mataburros, 26 (vinte e seis) pontes da responsabilidade do Poder Executivo local, fica elevada de R\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos) por hectare para R\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por hectare, cobrada anualmente, em que dentro do exercício a mesma não deva ser paga.

Artigo 2º) A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem tem como fato (principal) gerar a efetiva prestação, pela Prefeitura de Itanopol de conservação e manutenção de estradas de rodagem que faz parte integrante do Plano Rodoviário Municipal.